



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_ / 2026.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA, 21 DE ABRIL DE 2026.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

AS EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

Submete-se à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a **regulamentação da concessão do Título de Cidadão Toritamense, das Medalhas de Honra ao Mérito e da Comenda Enéas Tavares**, estabelecendo critérios objetivos, requisitos mínimos, procedimento legislativo e mecanismos de controle.

A presente proposição surge da necessidade de **aperfeiçoamento** do sistema de concessão de honrarias no âmbito do Município de Toritama, com vistas a garantir maior rigor, transparência, impessoalidade e segurança jurídica na outorga de distinções honoríficas por parte do Poder Legislativo.

Historicamente, as homenagens públicas constituem importante **instrumento de reconhecimento àqueles que contribuem e contribuíram para o desenvolvimento social, econômico, cultural e institucional da municipalidade**. Todavia, a ausência de critérios objetivos e de mecanismos eficazes de controle pode ensejar distorções, comprometendo o valor simbólico dessas distinções e, por conseguinte, a própria credibilidade do Parlamento Municipal.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei promove significativa **evolução normativa** ao:

- Estabelecer critérios objetivos e cumulativos para a concessão das honrarias, exigindo tempo mínimo de atuação no Município, comprovação de serviços relevantes e reputação ilibada;
- Limitar quantitativamente as concessões por parlamentar, evitando a banalização dos títulos e medalhas;
- Instituir categorias temáticas específicas, alinhadas às principais áreas de interesse público, tais como educação, saúde, cultura, direitos humanos, meio ambiente, inovação, entre outras;
- Regular a Comenda Enéas Tavares, como a mais alta honraria do Poder Legislativo Municipal, reservada a personalidades de contribuição extraordinária, submetida



a critérios ainda mais rigorosos, inclusive com exigência de quórum qualificado e limitação de concessão;

- Exigir comprovação documental robusta, com indicadores de impacto social, econômico ou institucional, afastando homenagens baseadas em critérios subjetivos;
- Vedação expressa à concessão por motivação política ou pessoal, reforçando os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa;
- Instituir Comissão Permanente de Avaliação de Homenagens, assegurando análise técnica prévia e controle interno das concessões;
- Garantir transparência ativa, mediante publicação integral das informações no portal institucional.

Cumpre destacar que a presente iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem orientar todos os atos do Poder Público, inclusive aqueles de natureza honorífica.

Ademais, ao exigir demonstração concreta de impacto social e institucional, **a proposta legislativa prestigia a valorização do mérito real**, afastando práticas que possam desvirtuar o reconhecimento público e assegurando que as homenagens sejam direcionadas, exclusivamente, àqueles que efetivamente contribuíram para o progresso do Município.

Portanto, a presente proposição não apenas regulamenta, mas qualifica e moraliza o sistema de honrarias municipais, alinhando-o às melhores práticas legislativas e aos valores republicanos que devem nortear a atuação parlamentar. Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse público e de inequívoco aperfeiçoamento institucional, conto com o apoio dos Nobres Pares para a APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei.

---

**JOSÉ SIMPLÍCIO NETO**  
VEREADOR-AUTOR



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_ / 2026.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO TORITAMENSE, DAS MEDALHAS DE HONRA AO MÉRITO E DA COMENDA ENÉAS TAVARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, ESTABELECEndo CRITÉRIOS OBJETIVOS, REQUISITOS MÍNIMOS, PROCEDIMENTO LEGISLATIVO E MECANISMOS DE CONTROLE, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O VEREADOR JOSÉ SIMPLÍCIO NETO**, no exercício regular do mandato eletivo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, bem como nos termos das prerrogativas dispostas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, cumprindo-se ainda os trâmites legislativos formais, submete a deliberação do Douto Plenário o seguinte Projeto de Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei regula, no âmbito do Município de Toritama, a concessão do Título de Cidadão Toritamense, as Medalhas de Honra ao Mérito ora criadas, bem como a Comenda Enéas Tavares.

**Art. 2º** As homenagens conglobadas por esta Lei, possuem natureza honorífica, ficando vedada a concessão de qualquer vantagem financeira ou privilégio administrativo.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS**

#### **Seção I**

##### **Do Título de Cidadão Toritamense**

**Art. 3º** O Título de Cidadão Toritamense será concedido, exclusivamente, a pessoa não natural do Município e que comprove cumulativamente:

**I** – Residência ou atuação profissional/econômica no Município de Toritama por, no mínimo, 5 (cinco) anos;



**II** – Contribuição efetiva e comprovada para o desenvolvimento social, econômico, cultural ou institucional de Toritama;

**III** – Idoneidade moral e reputação ilibada.

**Art. 4º** Cada parlamentar somente poderá conceder 1 (um) título de cidadão por sessão legislativa, correspondente a 1 (um) ano regular.

## **Seção II**

### **Das Medalhas de Honra ao Mérito**

**Art. 5º** As Medalhas de Honra ao Mérito serão concedidas a pessoas físicas ou jurídicas que atendam cumulativamente:

**I** – Atuação relevante no Município por, no mínimo, 3 (três) anos;

**II** – Prestação de serviços relevantes e mensuráveis à coletividade, no âmbito do Município de Toritama;

**III** – Idoneidade moral e reputação ilibada.

**Art. 6º** As medalhas poderão ser divididas por áreas temáticas, tais como:

**I** – Medalha de Honra ao Mérito da Educação, destinada a homenagear pessoas que contribuíram significativamente para o desenvolvimento educacional do Município;

**II** – Medalha de Honra ao Mérito da Saúde, destinada àqueles que se destacaram na promoção da saúde pública ou privada;

**III** – Medalha de Honra ao Mérito da Cidadania e Direitos Humanos, destinada a reconhecer atuação relevante em ações sociais, bem como na promoção da justiça social, igualdade e defesa de direitos;

**IV** – Medalha de Honra ao Mérito da Cultura, destinada a agentes culturais que promoveram e valorizaram a identidade cultural do Município;

**V** – Medalha de Honra ao Mérito do Esporte, destinada a pessoas que incentivaram ou desenvolveram o esporte local;

**VI** – Medalha de Honra ao Mérito do Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, destinada a quem contribuiu para o crescimento econômico do Município, bem como no fomento a inovação e geração de renda;

**VII** – Medalha de Honra ao Mérito Político, destinada a pessoas tenham se destacado pelo exercício de atividade política ou institucional, bem como na promoção de políticas públicas;



**VIII** – Medalha de Honra ao Mérito do Meio Ambiente, destinada a ações de preservação ambiental e sustentabilidade;

**IX** – Medalha de Honra ao Mérito Religioso, destinada a pessoas que se destacaram na promoção da dignidade da pessoa humana, na solidariedade social e na construção da paz social, por meio das causas sociorreligiosas e de condutas relacionadas ao sagrado;

**X** – Medalha de Honra ao Mérito da Juventude, destinada a jovens que se destacaram em ações sociais, educacionais ou inovadoras no Município;

**XI** – Medalha de Honra ao Mérito da Mulher Toritamense, destinada a mulheres que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento social, econômico ou institucional;

**XII** – Medalha de Honra ao Mérito da Inovação e Tecnologia, destinada a pessoas ou instituições que promoveram avanços tecnológicos ou soluções inovadoras no Município;

**XIII** – Medalha de Honra ao Mérito Jurídico, destinada a pessoas que atuaram promoção da justiça, na efetivação dos direitos fundamentais e no fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

**Art. 7º** Cada parlamentar somente poderá conceder 1 (uma) medalha de honra ao mérito por sessão legislativa, correspondente a 1 (um) ano regular.

### **Seção III**

#### **Da Comenda Enéas Tavares**

**Art. 8º** A Comenda Enéas Tavares, considerada a mais alta honraria concedida pelo Poder Legislativo Municipal de Toritama, destinada a agraciar personalidade que tenha prestado serviços extraordinários, de impacto relevante e duradouro, ao desenvolvimento do Município.

**§1º** A concessão da Comenda Enéas Tavares observará, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** – Atuação comprovada no Município de Toritama por período mínimo de 10 (dez) anos;

**II** – Demonstração inequívoca de contribuição de alto impacto social, econômico, institucional ou cultural, com efeitos permanentes ou de longa duração;

**III** – Reconhecimento público notório, devidamente comprovado por documentos, premiações, publicações ou registros oficiais;

**IV** – Idoneidade moral e reputação ilibada.



§2º A concessão da Comenda dependerá de aprovação por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, de forma nominal e aberta.

§3º A Comenda Enéas Tavares somente poderá ser concedida 1 (uma) única vez por legislatura, por cada parlamentar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPROVAÇÃO DOS RELEVANTES SERVIÇOS**

**Art. 9º** O Projeto de Resolução que conceder quaisquer das honrarias trazidas por esta Lei, deverá ser obrigatoriamente instruído com:

- I** – Currículo detalhado do homenageado, com exposição circunstanciada dos fatos;
- II** – Documentos comprobatórios das atividades alegadas;
- III** – Descrição objetiva dos serviços prestados ao Município;
- IV** – Indicadores de impacto social, econômico ou institucional;
- V** – Comprovação da reputação ilibada e idoneidade moral.

**Art. 10.** É vedada a concessão de honrarias baseada exclusivamente em:

- I** – Vínculos políticos;
- II** – Relações pessoais;
- III** – Mera notoriedade, sem comprovação da atuação e de impacto no Município.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROCEDIMENTO LEGISLATIVO**

**Art. 11.** A concessão dependerá de:

- I** – Projeto de Resolução;
- II** – Parecer obrigatório da Comissão de Justiça e Redação;
- III** – Parecer da Comissão de Ética ou equivalente;
- IV** – Aprovação por quórum maioria absoluta, salvo a Comenda Enéas Tavares a qual dependerá de maioria qualificada de 2/3 dos vereadores.

**Art. 12.** Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Homenagens, composta por Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, com função de:



- I – Verificar os requisitos legais para concessão das honrarias disposta por esta Lei;
- II – Emitir parecer técnico confirmando o preenchimento dos requisitos legais;
- III – Evitar concessões indevidas ou sem lastro fático.

**Parágrafo único.** A comissão será composta por 5 (cinco) servidores e 5 (cinco) Vereadores, respeitada a proporcionalidade partidária.

## **CAPÍTULO V**

### **DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

**Art. 13.** Todas as homenagens concedidas deverão ser publicadas no portal da transparência, contendo:

- I – Nome do homenageado;
- II – Justificativa detalhada;
- III – Documentos comprobatórios;
- IV – Autor da proposição.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** A entrega das honrarias previstas por esta Lei, deverá ocorrer em sessão solene, devida e previamente convocada para este fim, podendo ser realizada de maneira conjunta ou individual.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observada a legislação vigente.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 21 de abril de 2026, Casa João Manoel da Silva, 17ª Legislatura.

---

**JOSÉ SIMPLÍCIO NETO**  
VEREADOR-AUTOR